

CARTILHA COGER A FUNDO

Um mergulho na prevenção

CONFLITO DE INTERESSES

BRASÍLIA/DF
DEZEMBRO/2023



CARTILHA

COGER A FUNDO

UM MERGULHO NA PREVENÇÃO

CONFLITO DE INTERESSES

CORREGEDORIA:

Edvon Pires Nogueira

Corregedor

Sandra de Araújo Martins

Coordenadora de Instrução e Julgamento

Monique Campos Leite

Assessora

Andressa Sousa Ferreira

Analista Administrativo

Juliana Martins da Silva

Analista administrativo

UNIDADE DE GESTÃO DA INTEGRIDADE:

Karina Estevanato Coutinho Viglioni Salgado

Gerente de Projeto

Você Sabia?

CONFLITO DE INTERESSES é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.



A atuação do agente público deve se pautar por:

- Princípios do serviço público;
- Política de conflito de interesses do governo;
- Código de ética ou conduta de sua organização;
- Mecanismos de transparência;
- Legislação específica aplicável à carreira do agente.



Agente público: aquele que desempenha funções públicas, toma decisões ou age em nome do Estado ou de uma organização governamental.

INTERESSE PRIVADO (direitos disponíveis)

- É o conjunto de vontades individuais das pessoas físicas e jurídicas.

INTERESSE PÚBLICO (direitos indisponíveis)

- Todas as ações administrativas direcionadas a darem concretude aos direitos fundamentais, aos princípios constitucionais e às metas primordiais do Estado.



Conexão entre interesses público e privado

O agente público, que desempenha funções públicas, toma decisões ou age em nome do Estado ou de uma organização governamental, é, também, um cidadão com direitos e interesses privados. Esses dois papéis devem coexistir no exercício da função pública, sem gerar conflito de interesses.



O QUE É INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA?

- 1) Informação que diz respeito a assuntos sigilosos;



Assuntos sigilosos? Segundo a LAI, a informação sigilosa é aquela que tem o acesso ao público restrito de forma temporária por representar risco à segurança da sociedade ou do Estado.

- 2) Informação relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo Federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja (ou não possa ser) de amplo conhecimento público.

2. Prestar serviços ou manter relação de negócio com pessoa que tenha interesse em decisão do agente público (inciso II, art. 5º, Lei nº 12.813/13).

I - O interessado mantém relação de negócio ou presta serviço a terceira pessoa do setor privado? (Quem é essa pessoa? Que tipo de relação o interessado mantém com ela?)

II - Essa pessoa pode ser beneficiada por decisão de que participe o interessado? (Que decisão é essa? Como ela pode beneficiar o terceiro?)

III - A participação do interessado no processo decisório está vinculada a normas e procedimentos específicos pré-definidos? (Quais?)

IV - A participação do interessado no processo decisório em questão está submetida a instâncias de revisão e/ou controle e aprovação? (Quais? Como se dá essa revisão, controle e aprovação?)

V - É possível que o interessado se abstenha de participar de processos decisórios do interesse de sua contraparte privada sem prejudicar o desempenho de sua função pública ou interesses de seu órgão ou entidade?

Como realizar a análise do caso?

- Respostas positivas às duas primeiras perguntas indicam risco de conflito de interesses relevante no caso em questão.
- Respostas positivas à terceira, quarta e quinta perguntas indicam que, embora exista o risco de conflito de interesses, talvez o risco possa ser mitigado.

[Fonte](#)

Orientação Normativa CGU n.º 2/2014

Exercício de atividades de magistério por agentes públicos do Poder Executivo Federal

É permitido o exercício de atividades de magistério por agente público, respeitadas, além do disposto na Lei n.º 12.813, de 2013:

- as normas atinentes à compatibilidade de horários;
- as normas atinentes à acumulação de cargos e empregos públicos; e
- a legislação específica aplicável ao regime jurídico e à carreira do agente.



Orientação Normativa CGU nº 2/2014

Exercício de atividades de magistério por agentes públicos do Poder Executivo Federal

Quais são as atividades de magistério?

- Docência em instituições de ensino, de pesquisa ou de ciência e tecnologia, públicas ou privadas;
- Capacitação ou treinamento, mediante cursos, palestras ou conferências;
- Outras correlatas ou de suporte às anteriormente mencionadas, tais como funções de coordenador, monitor, preceptor, avaliador, integrante de banca examinadora de discente, presidente de mesa, moderador e debatedor.

VEDAÇÕES:

- Prestar serviços de consultoria;
- Participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
- Atuar em processo de interesse da entidade em que exerça atividade de magistério.

[Fonte](#)

ATENÇÃO!

O exercício de atividades de magistério para público específico que possa ter interesse em decisão do agente público, da instituição ou do colegiado do qual o mesmo participe deve ser precedido de consulta acerca da existência de conflito de interesses, nos termos da Portaria Interministerial MPOG/CGU n.º 333 de 19 de setembro de 2013.



IMPORTANTE!



Quando a atividade de magistério ocorrer no interesse institucional do órgão ou entidade a que pertence o agente público indicado, é **vedado** o recebimento de remuneração de origem privada, ressalvada a possibilidade de indenização por transporte, alimentação e hospedagem paga, total ou parcialmente, pela instituição promotora.

3. Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego (inciso III, art. 5º, Lei nº 12.813/13).

I - O interessado pretende exercer alguma atividade privada? (Que atividade é essa? Como ela será exercida?)

II - O livre exercício dessa atividade pode comprometer o exercício da função pública pelo interessado? (Como?)

III - O livre exercício dessa atividade privada pode comprometer os interesses do órgão ou entidade pública a que se vincula o interessado? (Como?)

IV - É possível limitar o exercício dessa atividade para que ela não prejudique o exercício da função pública ou o interesse coletivo? (Como?)

Como realizar a análise do caso?

- Resposta positiva à segunda pergunta indica risco de conflito de interesses relevante no caso em questão.
- Resposta positiva à terceira pergunta, com relação à possibilidade de comprometimento dos interesses públicos, indica risco relevante de conflito de interesses no caso em questão.
- Resposta positiva à terceira pergunta, com relação à possibilidade de corroborar com os interesses públicos, indica que não há risco relevante relacionado a esse aspecto, mas, ainda assim, é preciso observar a resposta à pergunta II.
- Resposta positiva à quarta pergunta indica que não se está diante de uma atividade incompatível, por sua própria natureza, com as atribuições do cargo ou emprego público ocupado pelo interessado, mas possivelmente de outra situação de conflito de interesses.

4. Representar interesses privados junto a órgãos públicos (inciso IV, art. 5º, Lei nº 12.813/13).

I - A atividade privada a ser exercida envolve a representação de interesses privados junto a órgãos ou entidades públicas? (Que interesses são esses? Como se daria essa representação? Junto a que órgãos ou entidades?)

II - O livre exercício dessa atividade pode comprometer o exercício da função pública pelo interessado?
(Como?)

III - A atividade pode ser exercida caso não envolva representação de interesses privados junto a órgãos e entidades sobre os quais o interessado tem influência?

Como realizar a análise do caso?

- Resposta positiva à primeira e à segunda perguntas indicam risco de conflito de interesses relevante no caso em questão.
- Resposta positiva à terceira pergunta indica que o risco de conflito de interesses identificados pode ser mitigado.

5. Praticar ato em benefício de pessoa jurídica de que participe o agente público ou parente (Inciso V, art. 5º, Lei nº 12.813/13)

I - O agente público participa de processo decisório que pode beneficiar uma pessoa jurídica específica? (Que processo decisório é esse? Que pessoa jurídica é essa? Como a decisão pode beneficiar essa pessoa?)

II - O agente público ou seu cônjuge, companheiro ou parente (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) participa dessa pessoa jurídica? (Em caso de parente, quem? Como se dá essa participação?)

III - A participação do interessado no processo decisório em questão está vinculada a normas e procedimentos específicos pré-definidos? (Quais?)

IV - A participação do interessado no processo decisório em questão está submetida a instância de revisão e/ou controle e aprovação? (Quais? Como se dá essa revisão, controle e aprovação?)

V - É possível que o interessado se abstenha de participar de processos decisórios do interesse da pessoa jurídica em questão sem prejudicar o desempenho de sua função pública ou interesses de seu órgão ou entidade?

Como realizar a análise do caso?

- Respostas positivas à primeira e à segunda perguntas indicam risco de conflito de interesses relevante no caso em questão.
- Respostas positivas à terceira, quarta ou quinta perguntas indicam que o risco de conflito de interesses identificado pode ser mitigado.

Fonte

6. Presente de quem tenha interesse em decisão (inciso VI, art. 5º, Lei nº 12.813/13)

I - O item oferecido pode ser considerado um brinde, nos termos do inciso IV do caput do art. 5º do Decreto nº 10.889/2021? (Qual o valor econômico do item? O item foi oferecido a várias pessoas ou só ao agente? Foi oferecido como cortesia, propaganda ou divulgação?)

II - O doador direto ou indireto do item tem interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual ele participe? (Que processos decisórios são esses?)

III - A participação do interessado no processo decisório em questão está vinculada a normas e procedimentos específicos pré-definidos? (Quais?)

IV - A participação do interessado no processo decisório em questão está submetida a instâncias de revisão e/ou controle e aprovação? (Quais? Como se dá essa revisão, controle e aprovação?)

V - É possível que o interessado se abstenha de participar de processos decisórios do interesse do doador sem prejudicar o desempenho de sua função pública ou interesses de seu órgão ou entidade?

Como realizar a análise do caso?

- Respostas negativa à primeira pergunta e positiva à segunda pergunta indicam risco de conflito de interesses relevante no caso em questão.
- Respostas positivas à terceira, quarta ou quinta perguntas indicam que o risco de conflito de interesses identificado pode ser mitigado.

[Fonte](#)

7. Prestar serviços a empresa controlada, fiscalizada ou regulada (inciso VII, art. 5º, Lei nº 12.813/13)

I - O interessado presta serviços, ainda que eventuais, a uma empresa?
(Qual empresa? Que tipo de serviço?)

II - Essa empresa exerce atividade econômica controlada, fiscalizada ou regulada pelo órgão ou entidade pública a que se vincula o interessado? (Que atividade é essa? Como se dá esse controle, fiscalização ou regulação?)

III – O risco de conflito de interesses identificados no caso é relevante?
(Qual a probabilidade de que ocorra? Caso ocorra, que impacto teria?)

Como realizar a análise do caso?

- Respostas positivas à primeira e à segunda perguntas indicam risco de conflito de interesses relevante no caso em questão.
- Resposta negativa à terceira pergunta indica que o risco de conflito de interesses, embora exista, pode não justificar a intervenção da Administração na esfera privada do agente público.

[Fonte](#)

CONFLITO DE INTERESSES

- É preciso demonstrar, no caso concreto, como e em que medida as atividades privadas do agente público podem causar prejuízo, seja ao desempenho das suas funções, seja ao interesse coletivo;
- Pode ser configurado durante gozo de licença ou em período de afastamento;
- Independe de existência de lesão ao patrimônio público, como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou terceiro.



CONFLITO DE INTERESSES APÓS EXERCÍCIO DO CARGO

IMPEDIMENTO ATEMPORAL:

- A qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas.



IMPEDIMENTO TEMPORAL – SEIS MESES:

- Prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;
- Aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;
- Celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou
- Intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

CONFLITO DE INTERESSES APÓS EXERCÍCIO DO CARGO **(art. 6º da Lei nº 12.813/2013)**

- **Regra:** Todo e qualquer ocupante de cargo ou emprego público deve resguardar as informações privilegiadas a que teve acesso durante o exercício do cargo ou emprego.
- **Quarentena:** Seis meses da data da dispensa / exoneração / destituição / demissão / aposentadoria para os agentes públicos mencionados no art. 2º da Lei n.º 12.813/2013, salvo quando expressamente autorizado pela Comissão de Ética Pública..



COMO EVITAR O CONFLITO DE INTERESSES

→ Realizar consulta sobre a existência de conflito de interesses

- Visa a esclarecer dúvidas com vistas a prevenir ou impedir uma situação potencialmente causadora de conflito de interesses.

→ Proceder ao pedido de autorização para o exercício de atividade privada (quando **inexistente** o conflito de interesses)

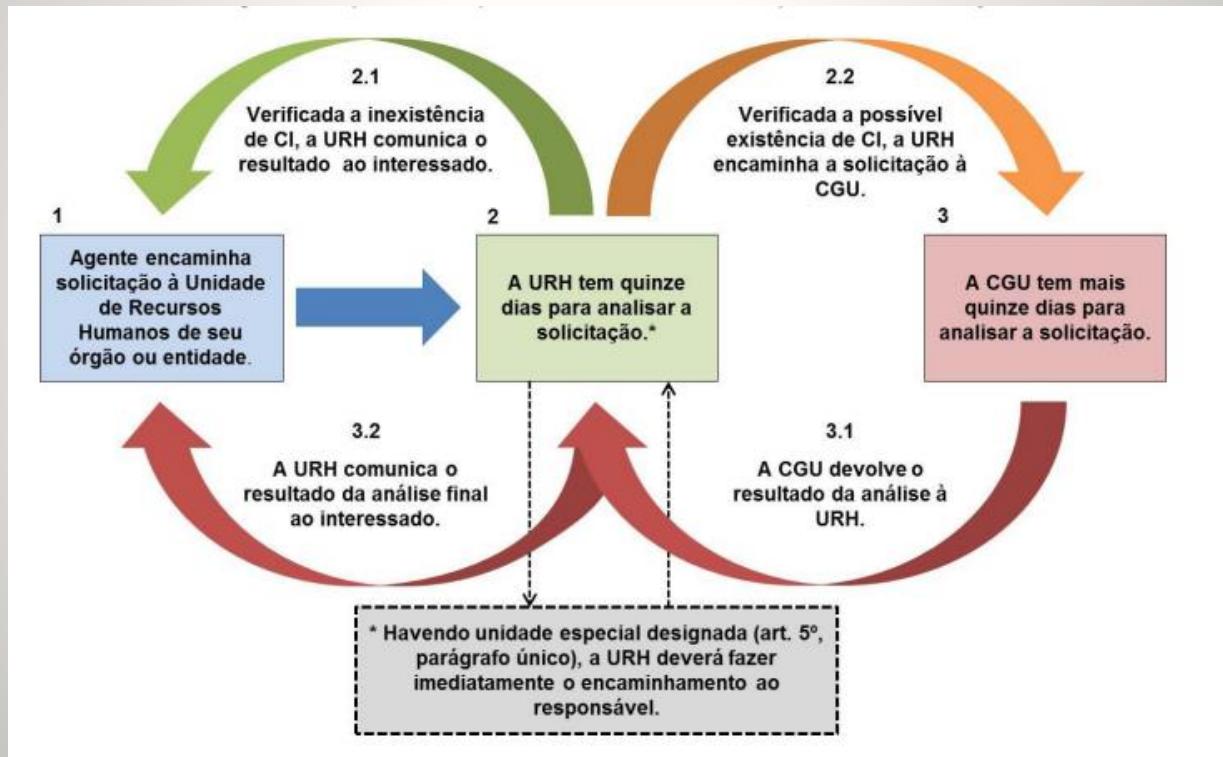
- Deve ser feito caso o agente público pretenda exercer alguma atividade paralelamente ao exercício de sua função pública.

CONHEÇA O SeCI!

- O Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses – SeCI foi desenvolvido pela CGU para agilizar a comunicação entre o agente público e o Governo Federal no âmbito da Lei nº 12.813/2013.
- Por meio do SeCI o servidor ou empregado público federal faz consultas e pede autorização para exercer atividade privada, bem como acompanha as solicitações em andamento e interpõe recursos contra as decisões emitidas.

Portaria MPOG/CGU nº 333/2013

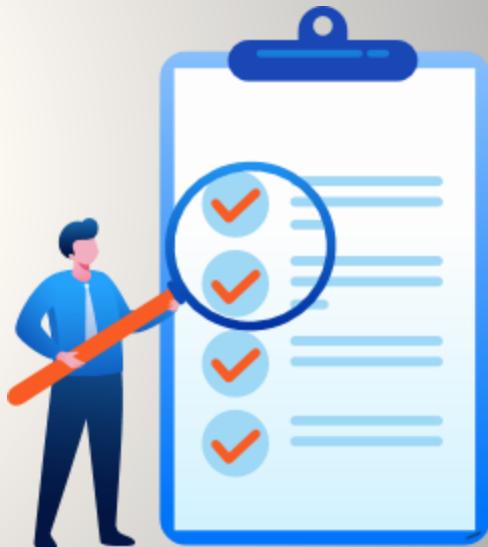
Fluxograma simplificado do procedimento de consulta e pedido de autorização



É possível recorrer da decisão da CGU?

SIM!

- Prazo para recurso - 10 dias, contados da data da decisão.
- Competência para analisar o recurso: Diretor de Prevenção da Corrupção da CGU.



Competência para a fiscalização e avaliação do conflito de interesses

COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA – PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Ministro de Estado	
Cargos de natureza especial ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista	
Presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista	DEMAIS AGENTES
Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes	

CONFLITO DE INTERESSES - SANÇÕES

Esfera Civil – Lei de Improbidade Administrativa:

- Ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo;
- Pagamento de multa civil de até 24 meses o valor da remuneração percebida pelo agente;
- Proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais e creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 4 anos.

Esfera Administrativa – Lei nº 8.112/90:

- Suspensão, na hipótese do art. 117, XVIII;
- Demissão ou medida equivalente.



Semelhança entre condutas previstas na Lei n.º 12.813/13 e ilícitos disciplinares contantes da Lei n.º 8.112/90

Objeto	Conduta		Sanção	
	Lei nº 12.813/13	Lei nº 8.112/90	Lei nº 12.813/13	Lei nº 8.112/90
Resguardo de informações	Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas (art. 5º, I).	Revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo (art. 132, inciso IX).		Demissão
Exercício de atividade incompatível	Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas (art. 5º, inciso III).	Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho (art. 117, inciso XVIII).		Suspensão
Atuação como procurador/ Intermediário	Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 5º, inciso IV).	Atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro (art. 117, inciso XI).	Demissão e impedimento de retornar ao serviço público federal, sem prejuízo das demais cabíveis, em Ação Cível de Improbidade Administrativa.	Demissão e incompatibilização para nova investidura em cargo público federal, pelo prazo de 5 anos.
Recebimento de presentes	Receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento (art. 5º, inciso VI).	Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições (art. 117, inciso XII).		Demissão

Aprofunde seus conhecimentos

Constituição Federal de 1988 – princípios da imparcialidade, moralidade, eficiência e isonomia

Portaria CGU nº 1.911, de 4 de outubro de 2013

Lei n.º 12.813, de 16 de maio de 2013 (Lei de Conflito de Interesses – LCI)

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

Decreto n.º 10.889, de 9 de dezembro de 2021

Orientação Normativa CGU nº 02, de 09 de setembro de 2014

Portaria n.º 203, de 18 de abril de 2019

Portaria Interministerial nº 333, de 18 de setembro de 2013

Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992



REFERÊNCIAS

BRASIL Constituição federal do brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 de setembro de 2023.

Brasil Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm. Acesso em: 06 de setembro de 2023;

BRASIL Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.429%2C%20DE%202%20DE%20JUNHO%20DE%201992&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20san%C3%A7%C3%A7%C5%8Bes%20aplic%C3%A7%C3%A1veis,fundacional%20e%20d%C3%A1 outras%20provid%C3%A7%C3%A3o%C3%A1ncias. Acesso em 12 de setembro de 2023;

BRASIL Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013. Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/le/12813.htm. Acesso em 02 de outubro de 2023.

BRASIL Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021. Regulamenta o inciso VI do caput do art. 5º e o art. 11 da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos e a participação de agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo federal, em audiências e sobre a concessão de hospitalidades por agente privado, e institui o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo federal - e- Agendas. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10889.htm. Acesso em: 06 de novembro de 2023.

BRASIL Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/44844/16/PORTARIA%20INTERMINISTERIAL%20N%C2%BA%20333.pdf>. Acesso em 24 de outubro de 2023.

BRASIL Portaria nº 1911, de 4 de outubro de 2013. Disponível em <https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/44845/14/Portaria%20CGU%20N%C2%BA%201911.pdf>. Acesso em: 06 de novembro de 2023.

BRASIL Portaria FNDE nº 203, de 18 de abril de 2019. Regulamenta os procedimentos administrativos a serem implementados no tratamento das situações de conflito de interesse que possam envolver agentes públicos vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Disponível em: Acesso em 24 de outubro de 2023

BRASIL Orientação Normativa nº 2, de 9 de setembro de 2014. Dispõe sobre o exercício de atividades de magistério por agentes públicos do Poder Executivo federal. Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/44472/8/orientacao_normativa_cgu_02_2014.pdf. Acesso em 06 de novembro de 2023.

BRASIL Controle da Geral da União. Prevenção e Resolução de Conflito de Interesses Manual do Participante. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/46635/1/Preven%C3%A7%C3%A3o%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20Conflito%20de%20Interesses%20-%20Manual%20do%20Participante%20%28ENAP%29.pdf>. Acesso em 25 de outubro de 2023.

BRASIL Controle da Geral da União. Manual Tratamento de Conflito de Interesses, 2ª edição. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/prevencao-da-corrupcao/conflito-de-interesses/arquivos/manual-de-tratamento-de-conflito-de-interesse.pdf>. Acesso em: 16 de outubro de 2023.

BRASIL Controle da Geral da União. Manual do SeCI. Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses. Guia do Agente Público. Disponível em: https://seci.cgu.gov.br/seci/Documentos/publico/manual_seci_solicitante.pdf. Acesso em: 06 de novembro de 2023.

FNDE

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO